

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7

Orienta a elaboração do calendário do ano letivo de 2021 para os Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado (CMAEEs) da Rede Municipal de Ensino (RME) de Curitiba.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal n.º 9.394/96, e suas alterações; as Leis Municipais n.º 8.660/95 e 8.785/95, que tratam sobre férias e recessos; a Deliberação do CME n.º 03/2015 – Normas e Princípios para organização do calendário escolar das instituições de educação e ensino do SIMEN; considerando que em 16 de março de 2020, foi publicado o Decreto n.º 421/2020, do Município de Curitiba, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana de COVID-19, causada pelo Coronavírus, de igual forma suspendendo totalmente as atividades nas unidades educativas municipais, no período de 23 de março a 12 de abril de 2020, nos termos do artigo 7.º e, posteriormente, e em cumprimento aos Decretos Municipais n.º 525/2020, n.º 580/2020, n.º 779/2020, n.º 658/2020, n.º 1128/2020, n.º 1259/2020, posteriormente publicados, sendo que o atual Decreto em vigor, sob n.º 1457/2020, trata da suspensão, no período de 01 a 30 de novembro de 2020; considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019; considerando a Medida Provisória n.º 934, de 1.º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; considerando a Lei Federal n.º 14.040, de 19 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009; considerando o Parecer n.º 5, do Conselho Nacional de Educação, de 28 de abril de 2020; considerando o Parecer n.º 11, do Conselho Nacional de Educação, de 7 de julho de 2020; considerando a Lei Municipal n.º 12.090, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba (SIMEN); considerando que em 16 de março de 2020, foi publicado o Decreto n.º 421/2020, do Município de Curitiba, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana de COVID-19, causada pelo Coronavírus, de igual forma suspendendo totalmente as atividades nas unidades educativas municipais, no período de 23 de março a 12 de abril de 2020, nos termos do artigo 7.º e, posteriormente, e em cumprimento aos Decretos Municipais n.º 525/2020, n.º 580/2020, n.º 779/2020, n.º 658/2020, n.º 1128/2020, n.º 1259/2020, posteriormente publicados, sendo que o atual Decreto em vigor, sob n.º 1457/2020, trata da suspensão, no período de 01 a 30 de novembro de 2020; a participação do Conselho de Escola na definição e validação do calendário escolar; o cumprimento do calendário, em relação ao número de dias e à carga horária estabelecida, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos; a necessidade de orientar as instituições pertencentes à RME de Curitiba; as demais normas complementares, RESOLVE:

Estabelecer normas para a elaboração e a organização do calendário do ano letivo 2021 nos CMAEEs da RME de Curitiba.

1. O Calendário Escolar, aprovado para o ano letivo de 2021, embasado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais dispositivos legais que determinam a carga horária anual mínima de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, deverá ser cumprido integralmente pelos CMAEEs da RME. Em caso de calamidade pública seguir o que estabelece a Lei Federal n.º 14040/2020, de 18 de agosto de 2020.

2. A elaboração e a organização do calendário escolar 2021 deverão atender às orientações desta Instrução Normativa.

3. A matriz do calendário escolar será encaminhada aos CMAEEs, juntamente com a cópia desta Instrução Normativa.

4 Férias: de 04/01 a 02/02/2021

5. Recessos em conformidade com as leis municipais: janeiro: 01/01 a 03/01/2021

fevereiro: 03 a 08/02/2021

julho: 03 a 18/07

dezembro: 21 a 31/12

6. Os feriados são: 01/01 - Dia Mundial da Paz

16/02 - Carnaval

02/04 - Paixão de Cristo

04/04 - Páscoa

21/04 -Tiradentes

01/05 - Dia do Trabalho

03/06 - Corpus Christi

07/09 - Independência do Brasil

08/09 - Nossa Senhora da Luz dos Pinhais

12/10 - Nossa Senhora Aparecida

02/11 - Finados

15/11 - Proclamação da República

19/12 - Emancipação Política do Paraná 25/12 - Natal

7. Recessos previstos: 15/02 e 17/02 - Carnaval

04/06 - Corpus Christi

06/09 – Independência do Brasil

11/10- Nossa Senhora Aparecida

01/11- Finados

8. O calendário para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos está organizado da seguinte forma: 200 (duzentos) dias para as crianças, dos quais 195 (cento e noventa e cinco) dias de 2.ª a 6.ª feira e 05 (cinco) dias em sábados letivos, sendo cinco (05) para integração com as famílias, definido pela unidade.

9. Início e término das atividades escolares:

a) início com professores: 09/02

b) início com crianças/estudantes: 18/02

c) término do 1.º semestre com professores: 02/07

d) término do 1.º semestre com crianças/estudantes: 01/07

e) início do 2.º semestre com professores: 19/07

f) início do 2.º semestre com crianças/estudantes: 19/07

g) término do 2.º semestre com professores e crianças/estudantes: 20/12

10. Sábados letivos: 05 (cinco) sábados letivos definidos pela unidade para integração com as famílias.

11. Semana de Estudos Pedagógicos (SEP): 05 (cinco) dias de organização, sendo: 01 (um) SEP interna (organização pedagógica) – 10/02 01 (um) SEP escola – 11/02 01 (um) Expo Educação - 02/07 01 (um) dia de organização da unidade no sábado, que deverá ocorrer no período de 02/05/2021 a 30/10/2021 Obs.: Não serão aceitas alterações de datas para o período da noite, só de sábado para sábado no período da manhã. e. 01 (um) dia de fruição cultural (em dia de permanência) - organizado e definido pela SME Observação: Os profissionais deverão participar da SEP em sua unidade de lotação, seguindo a legislação vigente, onde “Orienta os procedimentos a serem adotados para realização e participação na Semana de Estudos Pedagógicos – SEP, parte integrante do Programa Veredas Formativas, no ano letivo de 2021 para os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba. Os profissionais poderão realizar a SEP em outra unidade, desde que este comprove compromisso de estudo, afastamentos legais ou trabalho na data agendada pela unidade em que está lotado.

12. Reuniões: 01 (um) dia de reunião de organização administrativo-pedagógica programada pela unidade: no início do 1º semestre: 09/02. 01 (um) dia de reunião pedagógica no início do 1.º semestre: 12/02.

13. Disposições gerais: 13.1 Cabe ao/à Diretor(a), e Pedagogo(a) assegurar a garantia do cumprimento das determinações da Secretaria Municipal da Educação, assim como realizar a reunião sobre o calendário do ano letivo de 2021, que acontecerá no formato on-line, na excepcionalidade do período emergencial, sendo necessária a formalização do registro na ata do Colegiado e deverá ser assinada pelo(a) Diretor (a) com a ciência de todos os participantes para fins de registro.

13.2 Cabe ao(à) diretor(a) responsabilizar-se pelo cumprimento do Calendário Escolar, estabelecido e aprovado, e do horário estipulado para o funcionamento escolar, garantindo a carga horária e os dias letivos exigidos por lei e divulgando-os amplamente para todos/as profissionais lotados na unidade e para os/as estudantes e seus pais ou responsáveis.

13.4 O Calendário Escolar, aprovado pela SME, deverá ser cumprido por todos os profissionais do CMAEE, tanto em relação ao número de dias como em relação à carga horária e os demais dias estabelecidos nesta Instrução Normativa.

13.5 Os dias de reuniões pedagógicas do CMAEE e da SEP terão carga horária de 04 (quatro) horas, a serem cumpridas integralmente por todos(as) os(as) profissionais.

13.6 Por se tratar de documento que comprova o efetivo trabalho do(a) servidor(a), o Departamento de Planejamento, Estrutura e Informações – Gerência de Legislação Educacional – disponibilizará ao setor de Recursos Humanos da SME, quando necessário, cópia dos calendários aprovados para efeito de registro de frequência e faltas dos(as) profissionais.

13.7 Deverão ser comunicadas ao Núcleo Setorial de Gestão de Pessoal Educação (NGP-E) , por meio de ofício, as faltas injustificadas dos(as) profissionais nas reuniões pedagógicas e SEP, no mesmo mês do fechamento do Boletim de Frequência (BF).

13.8 Não serão considerados dias letivos as atividades com as crianças/os estudantes propostas em domingos, recessos, feriados, período noturno, bem como alterações que sobreponham dias letivos.

13.9 Não serão aceitas propostas de recessos além dos já previstos.

13.10 O calendário validado pelos(as) profissionais do CMAEE deverá seguir as normas previstas nesta Instrução Normativa e conter os seguintes requisitos: a) identificação do NRE; b) nome oficial do CMAEE, conforme Decreto de Criação; c) data; d) nome completo legível, número da lei/portaria/decreto de designação e assinatura do(a) diretor(a); e) após a análise pelo DPEI/Gerência de Legislação Educacional, imprimir em folha branca A4 com as cores originais da matriz; f) não poderá conter rasuras.

13.11 O CMAEE encaminhará ao DPEI: a) ofício específico para a aprovação do calendário do ano letivo de 2021; b) cópia da ata de validação do calendário pelo Colegiado ou devido à uma situação de emergência em saúde pública seguir a Instrução Normativa nº 04/2020; c) 3 (três) vias originais do calendário para ser aprovado pelo DPEI.

13.12 Após a devolutiva do calendário aprovado pelo DPEI/Gerência de Legislação Educacional (com o carimbo de APROVADO), ele deverá ser apresentado aos(às) profissionais, pais ou responsáveis legais para ciência de todos, inclusive para aquelas crianças/aqueles estudantes que ingressarão em 2021 no CMAEE.

13.13 Para as alterações do calendário do ano letivo de 2021, o CMAEE deverá seguir as normas estabelecidas em Instrução Normativa própria.

13.14 Em 2020, não serão aceitas propostas de alteração para o ano letivo de 2021.

13.15 As instituições de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar aprovado.

13.16 Outras questões não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas pelo DPEI e pela Superintendência de Gestão Educacional.

Secretaria Municipal da Educação, 23 de novembro de 2020. Maria Sílvia Bacila : Secretária Municipal da Educação